À Comição de Constituição. Justiça e Redação para emição de parecer Plenário José Rodrigues dos Reis.
Luziânia - GO, __/__/__

Presidente

PROJETO DE LEI N°06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração no §1° do art. 96 da Lei Municipal nº 3.598 de 29 de maio de 2013, alterado pelo art. 1° da Lei n° 4.372, de 07 de outubro de 2021 e revoga os artigos 101 e 102 do mesmo dispositivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 96 da Lei Municipal n° 3.598 de 29 de maio de 2013, alterado pelo art. 1° da Lei n° 4.372, de 07 de outubro de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros."

Art. 2º Ficam revogados os artigos 101 e 102 da Lei Municipal n° 3.598/2013.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, ora encaminhado para apreciação e posterior votação por essa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade alterar o dispositivo legal referente a composição do comitê de investimentos do IPASLUZ – PREVIDÊNCIA, bem como revogar os artigos 101 e 102 do mesmo dispositivo, visando a melhor adequação à Lei Municipal n. 3.598/2013.

O Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento é regido e amparado pelo art. 8º-B da Lei Federal n. 9.717 de 27 de novembro de 1998 incluído pela Lei n. 13.846 de 2019 e regulamentado pela Portaria SEPRT/ME n. 9.907 de 14/4/2020.

Os artigos que ora serão revogados possuem a seguinte redação:

"**Art. 101 -** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão solidários nas responsabilidades e responderão civil e criminalmente, inclusive com o seu patrimônio pessoal, por qualquer ato lesivo à administração pública e ao patrimônio do regime próprio de previdência do Município de Luziânia, observando-se ainda as normas de gestão fiscal e as penalidades previstas na Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Serão os dirigentes aludidos no caput responsabilizados pessoalmente também pela inobservância das normas para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério da Previdência Social, caso comprovada ocorrência de imprudência ou negligência do trato da questão.

Art. 102 – O IPASLUZ – PREVIDÊNCIA deverá identificar e consolidar, trimestralmente, em demonstrativos financeiros e orçamentários, todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como com encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos, e também todo os demonstrativo pertinente à sua área de atuação exigida pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

O art. 101 faz menção ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, no entanto, o Município de Luziânia passou a possuir apenas o Conselho Municipal de previdência, deixando, portanto, tal artigo desatualizado, motivo este da sua revogação. Ademais, quanto à responsabilidade solidária que menciona o referido artigo, já possui respaldo pela Lei Federal nº 9.717 de 21 de novembro de 1998, motivo pelo qual não haverá prejuízo com a sua revogação.

O art. 102, por sua vez, também possui respaldo em Lei Federal, inclusive mencionada na própria redação do artigo, qual seja: Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa dar maior efetividade e celeridade para o funcionamento da previdência municipal.

Certo e convicto da atenção e empenho de Vossas Excelências e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

LIDO EM PLENÁRIO. ARQUIVA-SE
CÂMARA MUNICIPAL EM: __/__/__

Antonio Costa do Nascimento
Presidente

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no §1° do art. 96 da Lei Municipal n. 3.598 de 29 de maio de 2013, alterado pelo art. 1° da Lei n° 4.372, de 07 de outubro de 2021.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, venho solicitar a apreciação da referida propositura.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA